

Portaria n.º 16 421

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau:

1.º Abra um crédito especial de 162.318\$11, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12.º

Artigo 224.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955)»:

N.º 1), alínea a) «Aproveitamento de recursos e povoamento — Urbanização, águas e saneamento, compreendendo o levantamento topográfico das ilhas, fornecimento de energia eléctrica, exploração agro-pecuária, edifícios escolares e hospitalares»	9.702\$66
N.º 2) «Comunicações e transportes»:	
Alínea a) «Dragagens e aterros, compreendendo a manutenção dos canais marítimos entre Macau e as ilhas e entre estas e os cais acostáveis»	89.734\$65
Alínea b) «Estradas e aeroportos»	62.880\$80
	<hr/>
	162.318\$11

2.º Tome como contrapartida os seguintes recursos:

a) «Saldos das contas de exercícios findos»	52.943\$45
b) «Empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953»	103.414\$53
c) «Subsídio reembolsável, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955»	5.960\$13
	<hr/>
	162.318\$11

Ministério do Ultramar, 27 de Setembro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Decreto-Lei n.º 41 297**

O prazo da concessão do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro termina em 4 de Dezembro próximo.

São manifestos os inconvenientes que resultariam da eventual mudança em plena temporada teatral de regime de exploração ou de concessionário. Pode dizer-se que, além do mais, essa circunstância não deixaria de acarretar o encerramento do teatro por período mais ou menos longo precisamente na época em que se impõe o seu funcionamento regular.

Em face disto, a solução que se mostra aconselhável é a de permitir que a actual concessionária continue a explorar o teatro, nas condições que vem observando, até 31 de Maio de 1958.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a prorrogação até 31 de Maio de 1958 do prazo pelo qual foi concedida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 894, de 4 de Setembro de 1952, e nos termos da escritura de 5 de Dezembro do mesmo ano, à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro a exploração do Teatro Nacional D. Maria II.

§ único. Considerar-se-á, para todos os efeitos, aceite a prorrogação se a empresa assim o declarar expressamente dentro do prazo de cinco dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria-Geral****Decreto n.º 41 298**

Considerando que foram adjudicadas a Benjamim Jorge dos Santos Moreira as obras que constituem a empreitada de construção das «Instalações para equipamento do porto de pesca costeira de Aveiro»;

Considerando que o prazo para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange os anos económicos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações a celebrar contrato com Benjamim Jorge dos Santos Moreira para a execução da empreitada de «Instalações para equipamento do porto de pesca costeira de Aveiro», obra esta que fica a cargo da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, pela importância de 2:420.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Junta Autónoma do Porto de Aveiro depender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1:210.000\$ no corrente ano e igual importância, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.